



Confere com o Original

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Certidão:

Certifico, para os devidos fins, que

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.174/2016.

Prefeitura Municipal de Nonoai
Alvaro Miguel Farias
Secretário Municipal da Fazenda
mat. 156

LEI MUNICIPAL Nº 3174/2016

foi afixado no mural de Publicações

Oficiais do Município no período

de 21.12.16. A 20.01.17

É o que nos cumpre certificar

ALTERA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E DEMAIS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nonoai, RS, em 17 de Janeiro de 2017.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 13, da Lei Municipal nº 2.336, de 17 de janeiro de 2006 do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNPREV, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão aplicadas as seguintes alíquotas para os segurados e para o Município:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 19.86% (dezenove virgula oitenta e seis percentuais), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2017.

§ 1.º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7.º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei Municipal 2336/2006 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei

EP

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Prefeitura Municipal de Nonoai
Alvaro Miguel Farias
Secretário Municipal da Fazenda
mat. 156



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

§ 2.º As alíquotas atuais permanecerão em vigor, de janeiro à dezembro de 2017, conforme estabelecido no inciso III.

§ 3.º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4.º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,0% (um por cento) do valor total das remunerações pagas aos servidores no ano anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das despesas administrativas do RPPS, cujo valor já está considerado no plano de custeio dos incisos I, II e III.

§ 5.º Os recursos do FUNPREV serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 7.º Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no Inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, na razão de 16,54% (dezesesseis virgula cinqüenta e quatro por cento), no exercício de 2017 e na razão de 17,42% (dezesete virgula quarenta e dois por cento), de janeiro de 2018 à dezembro de 2042.

Art. 2º) - O Artigo 16 da Lei Municipal n. 2.336/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, Incisos I, II, III e parágrafo 7, deverão ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 20(vinte).

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 21 de dezembro de 2016.

Certifico: REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE/DATA SUPRA

Certifico, para os devidos fins que,

A LEI MUNICIPAL
3.174/2016

foi afixado no mural de Publicações

Oficiais do Município no período
de 21.12.16 a 20.01.17

É o que nos cumpre certificar.

Prefeitura Municipal de Nonoai
Alvaro Miguel Farias
Secretário Municipal da Fazenda
mat. 156

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Confere com o
Original

Prefeitura Municipal de Nonoai

Alvaro Miguel Farias
Secretário Municipal da Fazenda

Terr. dos B. Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Manoel/Gonzales, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362-1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: prefnonoai@terra.com.br

mat. 156